



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° 042/2025.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI ORDINARIA 042/2025.
AUTOR	Vereador - Esdras Moraes
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, de autoria do Vereador Esdras Moraes, dispõe sobre a inclusão do “Projeto Autismo na Escola” como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino de Tangará da Serra - MT. A proposta visa ampliar a conscientização e a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, promovendo palestras, encontros e outras ações que fomentem a empatia e o respeito à diversidade.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Além disso, a proposta não impõe criação de novas despesas sem a devida previsão orçamentária, prevendo que as ações decorrentes poderão ser realizadas mediante convênios e termos de cooperação técnica. Dessa forma, não há qualquer afronta às disposições do artigo 195 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

O Projeto Autismo na Escola é uma iniciativa essencial para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo. Através da disseminação de informações sobre o TEA, busca-se reduzir a desinformação e o preconceito, contribuindo para uma convivência escolar mais harmoniosa e respeitosa.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

É notório que a inclusão de atividades extracurriculares voltadas à conscientização e apoio a crianças com TEA fortalece não apenas os próprios alunos autistas, mas toda a comunidade escolar, fomentando valores de solidariedade e empatia entre os estudantes.

Diante disso, a proposta é plenamente meritória e atende ao interesse público, alinhando-se às diretrizes educacionais contemporâneas de inclusão e diversidade.

CONCLUSÃO

Considerando a relevância da matéria, seu impacto positivo na comunidade escolar e sua consonância com a legislação vigente, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025, recomendando sua tramitação e aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Tangará da Serra, 28 de fevereiro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR